



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 198/75

DATA: 10 de outubro de 1975.

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção tributária às indústrias que se instalarem no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder isenção dos tributos de competência do Município as indústrias, sem similar, que vierem a se instalar no seu território, mediante estudo e aprovação de cada caso.

Parágrafo único. Gozará dos benefícios de que trata este artigo a indústria que investir no Município importância igual ou superior a 1.000 (mil) vezes o salário mínimo da região e satisfazer 4 (quatro) das condições seguintes:

- I - que o capital nacional detenha a maioria na empresa.
- II - empregue, diretamente, 10 (dez) pessoas, no mínimo.
- III - utilize matéria prima ou material secundário produzido no município.
- IV - apresente aparato necessário na instalação da nova indústria, de acordo com as exigências técnicas, a ser aprovado pelo Executivo.
- V - diversifique e amplie a oferta dos produtos industrializados, tendo em vista alcançar maior área de consumo.
- VI - utilize de tecnologia aperfeiçoada, possibilitando maior produtividade e conseqüentemente redução de custos, considerando sempre a concorrência.
- VII - exporte os produtos industrializados.

Art. 2º - As isenções solicitadas serão concedidas pelo Prefeito Municipal, através Decreto, às empresas cujos projetos industriais tenham sido aprovados de acordo com os critérios estabelecidos, visando o interesse econômico do Município.

§ 1º - A solicitação de isenção se fará mediante requerimento dos interessados, que será instruída com os seguintes elementos:

- I - prova de existência legal da empresa.
- II - declaração da natureza da indústria e dos bens que produzirá.
- III - prova de integralização do capital.
- IV - relação das materiais primas e materiais secundários, que utilizará no processo de produção.
- V - documentos comprobatórios da idoneidade financeira da firma.
- VI - elementos comprobatórios do número de empregos que a indústria criará.
- VII - declaração dos prazos para início da instalação e do funcionamento da indústria.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Decreto concedendo a isenção estipulará o início e o término do período no qual a indústria gozará do favor fiscal.

Art. 3º - A isenção de que trata a presente lei será concedida por um período nunca superior a 10 (dez) anos de acordo com o critério estabelecido pelo Executivo.

Art. 4º - Poderá ser revogada, a qualquer tempo, a concessão de isenção em caso de não obediência aos prazos de que trata o item VII, § 1º do artigo 2º, ou da não satisfação de no mínimo 4 (quatro) das condições enumeradas no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único. A Prefeitura procederá, anualmente, levantamento nas indústrias beneficiadas por esta lei, durante o período de isenção, a fim de constatar o cumprimento ou não das exigências mencionadas.

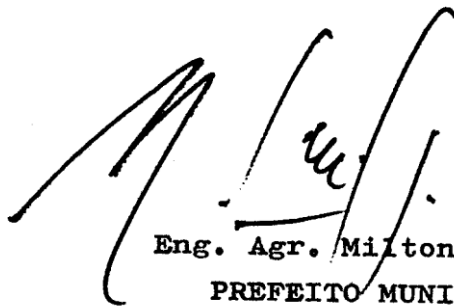
Art. 5º - Dependendo do caso, poderá a Prefeitura doar, às futuras indústrias, áreas de terras, nunca excedendo a 5.000 (cinco mil) metros quadrados.

§ 1º - As áreas de terras a que se refere o presente artigo deverão ser adquiridas pela municipalidade, na forma da lei.

§ 2º - Para a referida aquisição deverão estar presentes ao ato dois vereadores que assinarão juntamente com o Prefeito o respectivo contrato de compra e venda do imóvel a ser doado à indústria beneficiada.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a de nº [03/68](#), de 5 de abril de 1968 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de outubro de 1975.



Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL